



Câmara dos Deputados
Liderança do Partido Liberal - PL

Apresentação: 09/08/2023 15:45:21.177 - PLEN
EMP 4 => PL 996/2015
EMP n.4

EMENDA DE PLENÁRIO N°
(PL 996/2015)

Reconhece como atividade de risco permanente as atribuições inerentes ao Poder Judiciário, garantindo às respectivas autoridades medidas de proteção, além de recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes de homicídio e de lesão corporal dolosa contra os seus membros, desde que no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição

Art. 6º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.

§2º

VII – contra:

a) autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144, integrantes dos órgãos policiais descritos no art. 27, § 3º, no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, todos da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

b) membro da Magistratura, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição.

.....” (NR)

“Art. 129.

§ 12. Aumenta-se a pena de um a dois terços se a lesão dolosa for praticada contra:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <http://www.camara.gov.br/verificaAssinatura>

I autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144, integrantes dos



* c d 2 3 2 7 3 2 5 2 4 2 0 0 * LexEdit

órgãos policiais descritos no art. 27. § 3º, no art. 51. IV, e no art. 52. XIII,
todos da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

II - membro da Magistratura, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição.

....." (NR)

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º



* c d 2 3 2 7 3 2 5 2 4 2 0 0 *



I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra:

- a) autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144, integrantes dos órgãos policiais descritos no art. 27, § 3º, no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, todos da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;
- b) membro da Magistratura, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição;

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Os Policiais Legislativos zelam pela segurança das Casas legislativas em todo o nosso país, garantindo aos parlamentares também a preservação dos espaços públicos essenciais para a democracia. Desta forma, em razão do inerente risco da atividade, mostra-se plausível o aumento de pena pleiteado.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2023.

Deputado Altineu Côrtes

PL-RJ





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Altineu Côrtes)

Emenda PL 996/2015

Assinaram eletronicamente o documento CD232732524200, nesta ordem:

- 1 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

Apresentação: 09/08/2023 15:45:21.177 - PLEN
EMP 4 => PL 996/2015
EMP n.4

